



0002278

**PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 106/2019, PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2018  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 214/2018  
TERMO ADITIVO 002/2020**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Altair José Gasparetto, denominado **CONTRATANTE** e **EDITORA JURITI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Caramuru, n.º 1267, Centro, na cidade de Pato Branco, PR, CEP: 85.501-051, inscrita no CNPJ sob n.º 80.192.081/0001-08, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador Sr. André Gustavo Guarienti de Almeida Ferreira, portador do RG n.º 2134458-3 SSP-PR e CPF n.º 766.705.469-04, doravante denominada de **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Retificar a Cláusula 1, da Vigência, do Termo Aditivo 01/2019, nos seguintes termos:

**Onde se lê:** "O contrato passa a vigor de 05 de janeiro de 2020 até 04 de janeiro de 2021"

**Leia-se** "O contrato passa a vigor de 22 de novembro de 2019 até 21 de novembro de 2020, concomitante ao seu prazo de execução.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Todas as demais cláusulas e subcláusula do Contrato em referência, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco/PR, 12 de novembro de 2020.

  
**ANDRÉ G. G. DE ALMEIDA FERREIRA**  
CONTRATADA

ALTAIR JOSE  
GASPARETTO:47331  
330900

Assinado de forma digital por  
ALTAIR JOSE  
GASPARETTO:47331330900  
Dados: 2020.11.19 07:48:03 -03'00'

**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**  
CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

LHUANNA GABRIELA VARDANEGA  
PERICO:07973492941

Assinado de forma digital por  
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA  
PERICO:07973492941  
Dados: 2020.11.20 07:56:53 -03'00'

**LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO**  
CPF: 079.734.929-41

SAMIR RODRIGO KALINOSKI:840003  
84953

Assinado de forma digital por SAMIR  
RODRIGO  
KALINOSKI:84000384953

**SAMIR RODRIGO KALINOSKI**  
CPF: 840.003.849-53

**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI**  
**Instituída pela Resolução nº 17/2009 – Regulamentada pela**  
**Resolução nº 04/2010**

**PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 01 – MÊS 11/2020**

**Assunto:** Vigência de contratos. Períodos de vigência x períodos de execução.

**INTRODUÇÃO**

Trata-se este procedimento de análise de processos licitatórios nas modalidades de Inexigibilidade e Pregão, dos quais resultaram contratos de prestação de serviços, onde verifica-se os prazos (vigência para pagamento e vigência de execução).

**DO CONTEÚDO**

Em análise aos processos Licitatórios na modalidade Inexigibilidade de números 115/2017 - 117/2017 - 002/2018 - 005/2018 e Pregão Eletrônico nº 037/2018, constatou-se que as datas de vigência dos contratos são divergentes das datas de execução dos serviços. Com isso entende-se que os aditivos não cobrem determinados períodos de execução.

Ressalta-se que os contratos expressam 12 meses como tempo para execução dos serviços contratados e 14 meses de vigência para fins apenas de pagamento. Portanto:

- 1) O contrato nº 224/2017 (Processo 182/2017 - Inex 115/2017), que passou a vigor na data de sua assinatura [29/12/2017, possui um termo aditivo de prorrogação com vigência a partir de 10/01/2019, ficando o intervalo entre 29/12/2018 a 10/01/2019 sem vigência de execução dos serviços.
- 2) O contrato nº 226/2017 (Processo 184/2017 - Inex 117/2017), que passou a vigor na data de sua assinatura 27/12/2017, possui termo aditivo de prorrogação com vigência a partir de 17/01/2019, ficando o intervalo entre 27/12/2017 a 17/01/2020 sem vigência de execução dos serviços.
- 3) O contrato nº 002/2018 (Processo 002/2018 - Inex 002/2018), que teve como data inicial de vigência 01/02/2018, possui termo aditivo de prorrogação com vigência a partir de 02/02/2019, ficando o intervalo de 1 dia sem vigência de execução dos serviços.
- 4) O contrato nº 151/2018 (Processo 006/2018 - Inex 005/2018), que passou a vigor na data de sua assinatura 30/01/2018, possui termo aditivo de prorrogação

com vigência a partir de 01/02/2019, ficando o intervalo de 2 dias sem vigência de execução dos serviços.

- 5) Contrato nº 214/2018 (Processo 106/2018 – PE 037/2018) o qual passou a vigor na data de sua assinatura 22/11/2018, possui termo aditivo de prorrogação com vigência a partir de 05/01/2020, ficando o intervalo entre 21/11/2019 a 04/01/2020 sem vigência de execução dos serviços.

### **CONCLUSÃO COM RECOMENDAÇÃO**

Diante do exposto esta controladoria interna sugere ao responsável pelo setor de Licitações e Contratos:

- fazer novo termo aditivo retificando esses períodos dando assim validação aos atos;
- especificar nos contratos: período de vigência e período de execução.

É o Relatório.

Pato Branco/PR, 11 de novembro de 2020.

  
**Sandra Fim**  
**CONTROLADOR INTERNO**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

**Despacho nº 109/2020**

1 – Em pedido de Parecer nº 256/2020, vieram para análise jurídica os seguintes termos Aditivos :

- Termo Aditivo 002-2020-Contrato 214-2018- EDITORA JURITI
- , Termo Aditivo 003-2020-Contrato 015-2018-AMARAL E CHIAMOLERA
- Termo Aditivo 006-2020-Contrato 224-2017- ZUCONELLI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
- Termo Aditivo 003-2020- 226-2017-CLINICA DE FISIO CHOPINZIN

2 – Constata-se da Cláusula de vigência dos Contratos dos quais originaram, haver divergência entre o prazo de vigência (14 meses) e o prazo de execução (12 meses) e que, embora sua prorrogação de prazo tenha sido formalizado em tempo regular, observou-se que sua execução ficou descoberta por curto período.

3 – Assim, sugeriu-se a formalização de termos de retificação, cuja redação não encontra reparos.

4 – Sugere-se, ainda, que o Setor de tesouraria verifique se para todo o período de execução do serviços, incluindo os períodos prorrogados, havia a respectiva previsão orçamentária.

Pato Branco, 17 de novembro de 2020

  
Mária Cecília Soares Vannucchi  
OAB/PR 35.313

**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

**REF: ADITIVO Nº 002/2020 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 214/2018.**

1. Considerando-se que execução do Contrato de Prestação de Serviço nº 214/2018, terminou em 21 de novembro de 2019;
2. Considerando-se a necessidade de retificar a Cláusula 01, da vigência do contrato de prestação de serviços;
3. **AUTORIZO** a promoção de aditivo de prazo ao Contrato de Prestação de Serviço acima mencionado, a fim de aditá-lo nas condições já estabelecidas neste.

Pato Branco/PR, 12 de novembro de 2020.

ALTAIR JOSE  
GASPARETTO:4733  
1330900

Assinado de forma digital por  
ALTAIR JOSE  
GASPARETTO:47331330900  
Dados: 2020.11.19 07:42:51  
-03'00'

**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**  
PRESIDENTE



000232 8

**PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 106/2019, PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2018**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 214/2018**  
**TERMO ADITIVO 003/2020**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Altair José Gasparetto, denominado **CONTRATANTE** e **EDITORA JURITI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Caramuru, n.º 1267, Centro, na cidade de Pato Branco, PR, CEP: 85.501-051, inscrita no CNPJ sob n.º 80.192.081/0001-08, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador Sr. André Gustavo Guarienti de Almeida Ferreira, portador do RG n.º 2134458-3 SSP-PR e CPF n.º 766.705.469-04, doravante denominada de **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração da vigência e acréscimo de valor ao Contrato nº 214/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato em referência, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, nos termos do Art. 57. Inciso II, da lei 8.666/93 e suas alterações, tendo vigência de **22/11/2020 à 21/11/2021**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR**

O valor global do contrato com o acréscimo passa a ser conforme segue:

DESCRIÇÃO	VALOR
VALOR DO SERVIÇO - CONTRATO	R\$ 35.550,00
VALOR DO SERVIÇO - ADITIVO I	R\$ 35.550,00
VALOR DO SERVIÇO - ADITIVO II	R\$ 36.900,00
<b>VALOR GLOBAL AJUSTADO</b>	<b>R\$ 108.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Todas as demais cláusulas e subcláusula do Contrato em referência, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco/PR, 13 de novembro de 2020.

  
**ANDRÉ G. G. DE ALMEIDA FERREIRA**  
CONTRATADA

**ALTAIR JOSE**  
GASPARETTO:47331  
330900

Assinado de forma digital por  
ALTAIR JOSE  
GASPARETTO:47331330900  
Dados: 2020.11.20 08:03:14 -03'00'

**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**  
CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

**LHUANNA GABRIELA VARDANEGA**  
PERICO:07973492941  
Assinado de forma digital por  
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA  
PERICO:07973492941  
Dados: 2020.11.20 08:22:17 -03'00'

**LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO**  
CPF: 079.734.929-41

**SAMIR RODRIGO KALINOSKI**  
84000384953  
Assinado de forma digital por  
SAMIR RODRIGO  
KALINOSKI:84000384953

**SAMIR RODRIGO KALINOSKI**  
CPF: 840.003.849-53

## ANEXO I

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ATUAL	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO
1	54010001	Jornal de grande circulação para veiculação de editais e demais publicações legais do Consórcio - <b>cm/col</b>	3,95	4,10
<b>TOTAL ANUAL</b>			<b>36.900,00</b>	

**OFÍCIO Nº 875/LIC/CONIMS**

Pato Branco/PR, 10 de novembro de 2020.

**Assunto:** Prorrogação Contratual

À

**EDITORA JURITI LTDA**

**Ilmo Sr. André Gustavo Guarienti de Almeida Ferreira**

Vimos através deste, verificar a possibilidade da prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços n.º 214/2018, oriundo do Processo 106/2018, na modalidade de Pregão Presencial nº 037/2018, homologado 21 de novembro de 2018, que tem por objeto - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA COM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

2. Esperamos vosso manifesto com a maior brevidade possível, para que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente,



**MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



000235 J



LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

---

**Ofício nº 875 ref. prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº214/2018-  
CONIMS**

1 mensagem

---

LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

10 de novembro de 2020 14:50

Para: Diário do Sudoeste - Financeiro <financeiro@diariodosudoeste.com.br>

Boa tarde,

Segue em anexo ofício Nº 875, ref. prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço n. º 214/2018 respectivamente, ficamos no aguardo do retorno o mais breve possível e a disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente,

Cassiane

**LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO**

**CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**


Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

---

 **Ofício nº875.pdf**  
73K

000238 8



LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

**RES: Ofício nº 875 ref. prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº214/2018-CONIMS**

1 mensagem

Diário do Sudoeste - Diário - Edegar <diario@diariosudoeste.com.br>  
Para: licitacao@conims.com.br

11 de novembro de 2020 11:33

Bom dia Cassiane,

Tudo bem contigo?

Segue em anexo solicitação de aditivo

At.

Edegar L. Del Sent

Gerente Geral  
+55 46 3220 2066  
diario@diariosudoeste.com.br  
jornal@diariosudoeste.com.br



VANILLA  
DIÁRIO DO SUDOESTE

De: Diário do Sudoeste - Financeiro [mailto:financeiro@diariosudoeste.com.br]

Enviada em: terça-feira, 10 de novembro de 2020 15:42

Para: diario@diariosudoeste.com.br

Assunto: ENC: Ofício nº 875 ref. prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº214/2018-CONIMS

Encaminhando Conims

Ana Claudia Schneider

+55 46 3220 2066  
financeiro@diariosudoeste.com.br



VANILLA  
DIÁRIO DO SUDOESTE

De: LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS [mailto:licitacao@conims.com.br]

Enviada em: terça-feira, 10 de novembro de 2020 14:51



Pato Branco, 10 de novembro de 2020.

À  
**Cassiane**  
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde  
Departamento de Licitação e Contratos  
Pato Branco -PR

REF: Aditivo contrato nº 214/2018

Vimos através desta solicitar aditivo ao contrato de prestação de serviço nº 214/2018, com vencimento em 04/01/2021, firmado entre a Editora Juriti Ltda e o CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde, quanto ao prazo de vigência para o exercício 2021 bem como a atualização do valor pelo índice de reajuste do INPC acumulado dos últimos 12 meses conforme constante do contrato firmado anteriormente.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

No aguardo de vosso parecer,

80.192.081/0001-08

EDITORA JURITI  
LTDA.

RUA CARAMURU, 1267  
85.501-051 Pato Branco - PR

  
André G Guarienti de Almeida Ferreira  
Diretor Geral

André Gustavo Guarienti  
de Almeida Ferreira  
Editora Juriti Ltda.  
Diretor Geral

000238 J



LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

---

## Solicitação de orçamento

1 mensagem

---

LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>  
Para: editaisjornaldebeltrao@gmail.com

10 de novembro de 2020 15:54


Boa tarde,

Solicitamos um orçamento para publicações, conforme descritivo em anexo.

Atenciosamente,  
Cassiane

**LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO**  
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde  
Fone: (46) 3313 3550  
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta  
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR  
www.conims.com.br

---

 Cotação de compra - Publicações Legais.pdf  
84K

000239 *f*



LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

---

## Solicitação de orçamento

1 mensagem

---

LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>  
Para: ademir@jcorreiodopovo.com.br, financeiro@jcorreiodopovo.com.br

10 de novembro de 2020 15:52


Boa tarde,

Solicitamos um orçamento para publicações, conforme descritivo em anexo.

Atenciosamente,  
Cassiane

**LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO**  
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde  
Fone: (46) 3313 3550  
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta  
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR  
www.conims.com.br

---

 Cotação de compra - Publicações Legals.pdf  
84K



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
 RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
 CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
 E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

### COTAÇÃO DE PREÇOS

<b>Solicitante:</b>	MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA	<b>Data da Solicitação:</b> 10/11/2020
<b>Organograma:</b>	0100100000 - Administração	
<b>Local de Entrega:</b>		
<b>Objeto:</b>	<b>CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CONIMS</b>	
<b>Justificativa:</b>	Contratação de empresa jornalística com jornal diário de grande circulação no estado do Paraná para divulgação de atos oficiais do Consorcio Intermunicipal de Saúde CONIMS.	
<b>Observações:</b>		

#### FORNECEDOR:

<b>Razão Social:</b> EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A
<b>Endereço:</b> RUA MATO GROSSO, 55 - FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ
<b>Telefone:</b> 46-3520-4000 <b>CNPJ:</b> 95.420.188/0001-33
<b>Condições de Pagamento:</b> APÓS PUBLICAÇÃO
<b>Validade da Proposta:</b> 60 DIAS

#### Itens solicitados:

Item	Quantidade	Especificação	Marca	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	9000 CMXCOL.	Jornal de grande circulação para veiculação de editais e demais publicações legais do Conims.		5,50	49.500,00

01	9.000 cm/Col	Jornal de grande circulação para veiculação de editais e demais publicações legais do Conims.	5,50	49.500,00
----	--------------	---	------	-----------

Preço Total: 49.500,00

Pato Branco, 10 de novembro de 2020.

95.420.188/0001-33  
**EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A**  
 Rua Mato Grosso, 55  
 Pres. Kennedy - CEP 85605-280  
 Francisco Beltrão - Paraná

*Rui*  
 EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A  
 Celso Albino Relebert  
 Diretor Adm. Financeiro

Assinante

0002418



LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

## JORNAL DE BELTRAO - Orçamento para publicação

1 mensagem

jaqueline Cielo <jaqueline.jornaldebeltiao@gmail.com>  
Para: licitacao@conims.com.br, celso.jornaldebeltiao@gmail.com

12 de novembro de 2020 10:47

Bom dia, conforme o solicitado em email segue anexo com o orçamento. Caso tenha necessidade do original, por favor avise que encaminho. Qualquer dúvida estou a disposição.

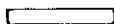
Por gentileza, confirmar recebimento, obrigada.  
Atenciosamente,


Jaqueline Cielo,  
Administrativo/faturamento

Jornal de Beltrão  
(46) 3520-4030  
enviar abraço virtual



carregando



 Cotação de preços.pdf  
503K



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
 RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
 CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
 E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

### COTAÇÃO DE PREÇOS

<b>Solicitante:</b>	MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA	<b>Data da Solicitação:</b> 10/11/2020
<b>Organograma:</b>	0100100000 - Administração	
<b>Local de Entrega:</b>		
<b>Objeto:</b>	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS</b>	
<b>Justificativa:</b>	Contratação de empresa jornalística com jornal diário de grande circulação no estado do Paraná para divulgação de atos oficiais do Consorcio Intermunicipal de Saúde CONIMS.	
<b>Observações:</b>		

#### FORNECEDOR:

<b>Razão Social:</b> Gráfica Editora Cantu Ltda
<b>Endereço:</b> Rua Coronel Guilherme de Paula, 876
<b>Telefone:</b> (42) 3635-2944
<b>CNPJ:</b> 02.175.168/0001-74
<b>Prazo de Entrega:</b> 24 horas após solicitação
<b>Validade da Proposta:</b> 60 dias

#### Itens solicitados:

Item	Quantidade	Especificação	Marca	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
10	9.000 cm/col	Jornal de grande circulação para veiculação de editais e demais publicações legais do Conims.	ICPP	6,22	55.980,00
<b>Preço Total</b>					55.980,00

Pato Branco, 11 de novembro de 2020.

  
 Gráfica Editora Cantu Ltda  
 Joiceli dos Santos Fabrício  
 Diretora



0002438

M Gmail

LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

**Re: Solicitação de orçamento**

1 mensagem

financeiro@jcorreiodopovo.com.br <financeiro@jcorreiodopovo.com.br>  
Para: LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

12 de novembro de 2020 12:08

|

Bom dia

Em anexo orçamento

ATT



Fablana Fabricio  
Supervisora Financeiro

Fone: (42) 3635 2944

Email: financeiro@jcorreiodopovo.com.br

Curta: Facebook.com/JornalCorreio

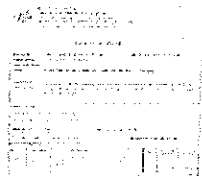
Jornal Correio do Povo do Paraná

Rua Cel. Guilherme de Paula, 876 - Centro


CEP: 85.301-220 | Laranjeiras do Sul -PR

[www.jcorreiodopovo.com.br](http://www.jcorreiodopovo.com.br)

2 anexos



Consórcio.jpg  
271K

 Cotação de compra - Publicações Legais.pdf  
84K

0002448

AdChoices



Novo Dove Clinical



MELHORADO PELO Google



Kaspersky Total Security

A solução de segurança completa para sua vida on-line

Resumo Semanal



English version

Inflação registrada pelo IPCA/BGE 2020 e 2019

IPCA/BGE - 2020				
Mês	Do mês	Índice Acumulado		Nº Índice Desde Jan/1993 Dez/1992=1,00
		No ano	Nos últimos 12 meses	
Out/2020	0,86	2,2154	3,9182	1.401,4725
Set/2020	0,64	1,3439	3,1352	1.389,5226
Ago/2020	0,24	0,6994	2,4383	1.380,6862
Jul/2020	0,36	0,4583	2,3055	1.377,3805
Jun/2020	0,26	0,0979	2,1322	1.372,4397
Mai/2020	-0,38	-0,1616	1,8775	1.368,8806
Abr/2020	-0,31	0,2192	2,3990	1.374,1022
Mar/2020	0,07	0,5308	3,3030	1.378,3751
Fev/2020	0,25	0,4605	4,0049	1.377,4110
Jan/2020	0,21	0,2100	4,1917	1.373,9760

IPCA/BGE - 2019				
Mês	Do mês	Índice Acumulado		Nº Índice Desde Jan/1993 Dez/1992=1,00
		No ano	Nos últimos 12 meses	
Dez/2019	1,15	4,3060	4,3060	1.371,0967
Nov/2019	0,51	3,1202	3,2748	1.355,5084
Out/2019	0,10	2,5969	2,5350	1.348,6303
Set/2019	-0,04	2,4944	2,8935	1.347,2831
Ago/2019	0,11	2,5354	3,4288	1.347,8222
Jul/2019	0,19	2,4228	3,2222	1.346,3412
Jun/2019	0,01	2,2285	3,3664	1.343,7880
Mai/2019	0,13	2,2183	4,6584	1.343,6537
Abr/2019	0,57	2,0856	4,9406	1.341,9092
Mar/2019	0,75	1,5070	4,5754	1.334,3036
Fev/2019	0,43	0,7514	3,8903	1.324,3709
Jan/2019	0,32	0,3200	3,7765	1.318,7004

**Net**

**BÔNUS DE ATÉ R\$200**

CADASTRE-SE

100% ANIVÉRS



Novo Dove Clinical



Mostrar períodos anteriores ▾

Ocultar períodos anteriores ▲

Sailo

kasp



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDITORA JURITI LTDA  
CNPJ: 80.192.081/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

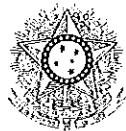
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:43:05 do dia 26/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2020.

Código de controle da certidão: **B4A4.63DA.3277.4D96**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: EDITORA JURITI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 80.192.081/0001-08  
Certidão nº: 29199885/2020  
Expedição: 12/11/2020, às 14:50:52  
Validade: 10/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDITORA JURITI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.192.081/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 80.192.081/0001-08

**Razão Social:** EDITORA JURITI LTDA

**Endereço:** RUA CARAMURU 1267 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

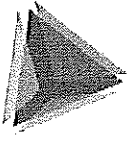
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/11/2020 a 09/12/2020

**Certificação Número:** 2020111001552110839905

Informação obtida em 12/11/2020 14:35:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**TCEPR**  
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

### Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	80192081000108
	Nome	EDITORA JURITI LTDA		

Período publicação : de	até
Data de Início Impedimento: de	até
Data de Fim Impedimento: de	até

Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)

Buscar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 80192081000108!

[Imprimir](#)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO nº 329/2020  
PROCESSO 106/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018

#### I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Pregão Presencial. Contratação de Empresa jornalística de jornal de grande circulação para a veiculação de atos oficiais do consórcio. Aditivo de Prorrogação de Prazo.

#### II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer manifestação quanto à possibilidade de formalizar novo aditamento ao Contrato nº 214/2018, firmado com EDITORA JURITI LTDA, em novembro de 2018.

#### III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a possibilidade de aditar o Contrato nº 214/2018, firmado com EDITORA JURITI LTDA, no âmbito do Pregão Presencial nº 037/2018, cujo objeto é Contratação de Empresa jornalística de jornal de grande circulação para a veiculação de atos oficiais do consórcio.

Em novembro próximo passado, a Contratada foi questionada sobre seu interesse em prorrogar o Contrato, acenando positivamente.

É o relatório.

#### IV– DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade da vontade recíproca de prorrogar o Contrato nº 214/2018, firmado com EDITORA JURITI LTDA, no âmbito do Pregão Presencial nº 037/2018.

Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza

estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

Da mesma forma, destaca-se que a análise deste setor recai tão somente sobre a possibilidade deste novo aditivo de prazo ser formalizado.

Observa-se que o objeto contratado é a **prestação de serviços contínuos**, mês a mês, os quais foram realizados a contento nesse primeiro prazo contratual.

No que tange à extensão temporal, o contrato administrativo de prestação de **serviços de natureza continuada** pode ter sua duração prorrogada, ordinariamente, até o limite de 60 meses, nos termos do que estabelece o art. 57 da lei 8.666/93:

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”*

Tais contratos caracterizam-se por possuírem um objeto que se estende no tempo, executando serviços repetitivos ou um conjunto de demandas previamente estipuladas que são faturadas, em geral, mensalmente

Sobre o tema, o TCU, por meio da PORTARIA-TCU Nº 128, DE 14 DE MAIO DE 2014, qualificou como contínuos os serviços que ostentam a seguinte característica:

*Art. 3º Quanto à duração, os contratos de serviços podem ser classificados em:*  
*I - continuados: serviços cuja necessidade de contratação deva se estender por mais de um exercício financeiro e continuamente, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ou*

A Doutrina entende que a previsão do inciso II, art. 57 da Lei 8666/93 foi uma homenagem do legislador o princípio da racionalidade administrativa, que é um consectário lógico do princípio constitucional da eficiência, posto no art. 37 da Constituição Federal, pois seria contrariar o interesse público exigir-se, de forma contraproducente, que a cada exercício os entes públicos relitassem serviços classificados como de natureza continuada, cujas



características são exatamente a necessidade de estarem sempre disponíveis para uso contínuo do órgão contratante, nas hipóteses permitidas por lei.

Nesse sentido, é o Acórdão 132/2008, Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União:

*“Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”*

As prorrogações realizadas nos limites legais podem resultar em duas vantagens fundamentais à Administração Pública: uma de ordem técnica e outra de ordem financeira.

Tecnicamente, costuma ser vantajosa a prorrogação, pois garante à Contratante a preservação de uma equipe técnica já familiarizada com os serviços necessários e plenamente mobilizada, desde que, obviamente, o serviço esteja sendo executado de forma satisfatória.

Financeiramente, a prorrogação do Contrato vigente geralmente também é vantajosa, tendo em vista que o seu valor, mesmo corrigido pelos índices contratuais, não supera o preço eventualmente obtido em nova licitação, isso sem falar nos custos da própria licitação.

Sobre este tema, entre garantir uma contratação já existente, com vantagens já demonstradas para a contratante, ou aventurar-se em nova licitação, assim se posiciona o emérito doutrinador DIÓGENES GASPARINI:

*“O preço contratado, até por razões óbvias, deverá ser melhor que o conseguido através de uma licitação. Com efeito, o contratado já está familiarizado com a execução do contrato e, por conhecer bem o serviço que executa, pode suprimir etapas e eliminar custos. Ademais, o contratado conhece o proceder da Administração Pública quanto às exigências para o pagamento e a demora para que seja efetivado, por isso pode precaver-se sem onerar custos ou realizar despesas. Em suma, o contratado, por conhecer todos os aspectos da execução do contrato, pode rever sua estrutura de preço e oferecê-lo em condições de pagamento mais vantajosas para a Administração Pública contratante, sem necessidade alguma de degradar a qualidade do serviço prestado. Seu preço*

*poderá ser menor e, portanto, melhor que o praticado em média pelo mercado, dado que seus proponentes não desfrutam desses conhecimentos.<sup>1</sup>*

Essa também é a posição firmada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão nº 1214/2013:

*“III. g – Prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços de forma contínua*

*196. Conforme determina o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração, limitada a sessenta meses.*

*197. Portanto, como regra, a fixação do prazo de vigência dos contratos para a prestação de serviços de natureza contínua deve levar em consideração a obtenção de melhor preço e de condições mais vantajosas para a administração e não a vigência dos respectivos créditos orçamentários.*

*198. Seguindo orientação do TCU, tem sido praxe a administração pública firmar a vigência desses contratos por 12 (doze) meses e prorrogá-los sucessivamente, por iguais períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.*

*199. Porém, o Grupo de estudos compreende que essa regra deve ser entendida de maneira que reste claro que o prazo de vigência fixado atende à sua finalidade, que é a obtenção do melhor preço e das condições mais vantajosas para a administração.*

*200. É pertinente concluir que, quanto maior o prazo de vigência desses contratos, maior é a segurança das empresas para ofertar seus preços, tendo em vista a estabilidade que lhes é oferecida no negócio. Com isso, é esperado um aumento da concorrência, com a expectativa de melhores preços e a participação de empresas melhor qualificadas para prestar os serviços.*

*201. Ademais, o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses só traz benefícios à administração, visto que os procedimentos atualmente adotados para a prorrogação serão significativamente reduzidos.”*

Feitas tais considerações e dado o teor da Cláusula Quinta do Contrato, em especial o item 5.2.2, há previsão de sua prorrogação, a qual, contudo, somente ocorrerá se houver previsão

<sup>1</sup> GASPARINI, DIOGENES. Prazo e Prorrogação do Contrato de Serviço Continuado. Revista Diálogo Jurídico. Número 14. 2002, P. 22

orçamentária para tanto. Tal providência foi formalizada pelo setor competente nos presentes autos.


Por fim e para que fique demonstrada a vantajosidade econômica da prorrogação, o Setor Consulente demonstrou que a manutenção do Contrato é mais barata que a abertura de nova licitação, mediante busca de preços de mercado referentes ao objeto Contratado.

Conclui-se, diante das considerações aqui trazidas, que a possibilidade de prorrogação de contratos administrativos é composta de um conjunto de exceções ao *caput* art. 57 da Lei nº 8.666/93, e que o uso dessa possibilidade de extensão temporal, se bem conduzido, pode trazer benefícios à execução dos serviços necessário ao bom e ininterrupto funcionamento da Administração Pública.

#### V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pela possibilidade de aditivo do Contrato.

Pato Branco, 19 de novembro de 2020.

  
Maria Cecília Soares Vannucchi  
OAB/PR 35.313

0002548



## DESPACHO ADMINISTRATIVO

REF: ADITIVO Nº 003/2020 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 214/2018.

1. Considerando-se que o Contrato de Prestação de Serviço nº 214/2018, terminará em 21 de novembro de 2020;
2. Considerando-se o aceite da Contratada na continuidade dos serviços;
3. Considerando-se que há previsão contratual para a referida prorrogação;
4. Considerando-se Pesquisa de preços, a qual constata-se que o valor contratado é inferior ao praticado no mercado;
5. Considerando a existência de dotação orçamentária sob nº. 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 e - Fontes 000 e 076.
6. Considerando ainda o princípio da economicidade tendo em vista que a deflagração de um novo certame traria maiores gastos a administração;
7. Considerando-se que a Contratada continua atendendo todas as exigências conforme estabelecido no Edital;
8. **AUTORIZO** a promoção de aditivo de prazo e valor ao Contrato de Prestação de Serviço acima mencionado, a fim de aditá-lo nas condições já estabelecidas neste.

Pato Branco/PR, 13 de novembro de 2020.

ALTAIR JOSE  
GASPARETTO:47331330900  
331330900

Assinado de forma digital  
por ALTAIR JOSE  
GASPARETTO:47331330900  
Dados: 2020.11.19 07:42:31  
-03'00'

**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**  
PRESIDENTE



NOTIFICAÇÃO- Nº 044/2021

**IRREGULARIDADE NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços Nº: 214/2018  
Contratado: EDITORA JURITI LTDA.

Objeto Do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA COM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS.

Senhores Responsáveis,

Considerando o memorando nº 011/2021 enviado pelo setor da Contabilidade e nos termos do Art 55, XIII e 78, Parágrafo único, da Lei nº 8666/93, concedemos o prazo de 15 (quinze) dias, para a correção das irregularidades, sob pena de instauração de processo administrativo a respeito das pendências elencadas abaixo:

PENDÊNCIA	REFERÊNCIA CONTRATUAL (CLÁUSULA/ SUBCLÁUSULA):
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos do FGTS	<b>CLÁUSULA TERCEIRA-A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:</b> <b>3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais</b> decorrentes da execução do presente Contrato;  <b>CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO</b> <b>6.12.</b> A Contratada deverá manter-se regularizada, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de quitação de Tributos e Contribuições Federais, para que a Contratante, possa efetuar os devidos pagamentos. Caso a Contratada esteja em débito com tais entidades eventuais pagamentos ficarão retidos até a regularização. Constatada a Irregularidade a Contrata será notificada para regularização e comunicada da retenção do pagamento e a suspensão dos serviços.

Observações:

**Verificar com a contabilidade e com responsável empresa para que possa regularizar as pendências acima no prazo mencionado.**

Aguardaremos o envio por email ([licitacao@conims.com.br](mailto:licitacao@conims.com.br)) os documentos que comprovem a regularização das pendências dentro do prazo.

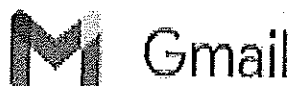
Atenciosamente,

Pato Branco/PR 25 de fevereiro de 2021

MARCOS JOSE  
BRANDOLI DE  
LIMA:06427092979

Assinado de forma  
digital por MARCOS  
JOSE BRANDOLI DE  
LIMA:06427092979

**MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA**  
PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS &lt;licitacao@conims.com.br&gt;

**NOTIFICAÇÃO 44/2021**

1 mensagem

LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS &lt;licitacao@conims.com.br&gt;

26 de fevereiro de 2021 08:19

Para: Diário do Sudoeste - Diario - Edegar &lt;diario@diariodosudoeste.com.br&gt;, Diário do Sudoeste - Financeiro &lt;financeiro@diariodosudoeste.com.br&gt;

Bom dia,

Segue em anexo a notificação nº 044/2021, referente a prestação de serviço.

Para conhecimento e providências em 15 (quinze dias).

Em caso de dúvida estamos à disposição

Solicito que, por gentileza, caso não seja o responsável pela avaliação da solicitação em anexo, nos comunique ou encaminhe ao setor responsável.

SUSAMARA

**LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO**

CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

 NOT. 044-2021 - EDITORA JURITI.pdf  
430K



**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 80.192.081/0001-08  
**Razão Social:** EDITORA JURITI LTDA  
**Endereço:** RUA CARAMURU 1267 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

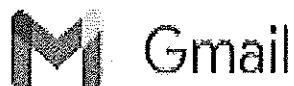
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/03/2021 a 01/04/2021

**Certificação Número:** 2021030313523236621308

Informação obtida em 08/03/2021 09:14:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei, esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS &lt;licitacao@conims.com.br&gt;

**RES: NOTIFICAÇÃO 44/2021**

1 mensagem

Diário do Sudoeste - Diário - Edegar <diario@diariodosudoeste.com.br>  
Para: LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

8 de março de 2021 11:43

Bom dia

Segue negativa do FGTS

at

**Edegar L. Del Sent**

Gerente Geral  
+55 46 3220 2066  
diario@diariodosudoeste.com.br  
jornal@diariodosudoeste.com.br



REVISTA  
**VANILLA**  
**DIÁRIO DO SUDOESTE**

De: LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS [mailto:licitacao@conims.com.br]

Enviada em: sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021 08:19

Para: Diário do Sudoeste - Diário - Edegar; Diário do Sudoeste - Financeiro

Assunto: NOTIFICAÇÃO 44/2021

Bom dia,

Segue em anexo a notificação nº 044/2021, referente a prestação de serviço.

Para conhecimento e providências em 15 (quinze dias).

Em caso de dúvida estamos à disposição

Solicito que, por gentileza, caso não seja o responsável pela avaliação da solicitação em anexo, nos comunique ou encaminhe ao setor responsável.

SUSAMARA

**LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO**



**CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

---

 fgts.pdf  
25K

**NOTIFICAÇÃO- Nº 302/2021**

**IRREGULARIDADE NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços Nº: 214/2018  
Contratado: EDITORA JURITI LTDA.

Objeto Do Contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA COM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS.**

Senhores Responsáveis,

Considerando o memorando nº 079/2021 enviado pelo setor da Contabilidade e nos termos do Art 55, XIII e 78, Parágrafo único, da Lei nº 8666/93, concedemos o **prazo de 15 (quinze) dias**, para a correção das irregularidades, sob pena de instauração de processo administrativo a respeito das pendências elencadas abaixo:

PENDÊNCIA	REFERÊNCIA CONTRATUAL (CLÁUSULA/SUBCLÁUSULA):
<p>Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União</p>	<p><b>CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:</b> (...) <b>3.8.</b> Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato. (...) <b>3.10.</b> Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas direta ou indireta resultantes da adjudicação desta Licitação. <b>3.11.</b> Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONIMS quanto a execução dos serviços contratados. (...) <b>3.15.</b> Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa; (...)</p>

Observações:

**Verificar com a contabilidade e com responsável empresa para que possa regularizar as pendências acima no prazo mencionado.**

Aguardaremos o envio por email ([licitacao@conims.com.br](mailto:licitacao@conims.com.br)) os documentos que comprovem a regularização das pendências dentro do prazo.

Atenciosamente,

Pato Branco/PR 08 de julho de 2021

ISABEL  
CRISTINA  
VAZATA:0359  
5434994

Assinado de forma digital por ISABEL CRISTINA VAZATA:03595434994  
Dados: 2021.07.08 08:23:41 -03'00'

**ISABEL CRISTINA VAZATA  
LICITAÇÃO E CONTRATOS**



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS CONIMS &lt;fiscalcontratos@conims.com.br&gt;

**NOTIFICAÇÃO 302/2021**

1 mensagem

FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS CONIMS &lt;fiscalcontratos@conims.com.br&gt;

8 de julho de 2021 08:43

Para: Diário do Sudoeste - Diário - Edegar &lt;diario@diariodosudoeste.com.br&gt;, financeiro@diariodosudoeste.com.br

Bom dia.

Segue em anexo a notificação nº **302/2021**, referente ao Contrato **214/2018**, para conhecimento e providências.

Em caso de dúvida estamos à disposição.

**\*\*\*\* Favor confirmar o recebimento do e-mail \*\*\*\***

--

Isabel Vazata.

**LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO**

CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde

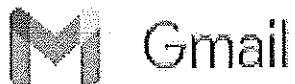
Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

 NOT. 302-2021 - EDITORA JURITI LTDA.pdf  
228K

**RES: NOTIFICAÇÃO 302/2021**

1 mensagem

Diário do Sudoeste - Financeiro <financeiro@diariodosudoeste.com.br>  
Para: FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS CONIMS <fiscalcontratos@conims.com.br>

8 de julho de 2021 13:41

Boa tarde.

Amanhã estará regularizado. At.

Solange Frizon

Financeiro/Administrativo

Diário do Sudoeste

(46) 3220-2066

**De:** FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS CONIMS [mailto:fiscalcontratos@conims.com.br]**Enviada em:** quinta-feira, 8 de julho de 2021 08:43**Para:** Diário do Sudoeste - Diario - Edegar <diario@diariodosudoeste.com.br>; financeiro@diariodosudoeste.com.br**Assunto:** NOTIFICAÇÃO 302/2021

Bom dia.

Segue em anexo a notificação nº **302/2021**, referente ao Contrato **214/2018**, para conhecimento e providências.

Em caso de dúvida estamos à disposição.

**\*\*\*\* Favor confirmar o recebimento do e-mail \*\*\*\***

Isabel Vazata.

**LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO****CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS CONIMS &lt;fiscalcontratos@conims.com.br&gt;

**RES: NOTIFICAÇÃO 302/2021**

1 mensagem

Diário do Sudoeste - Diário - Edegar <diario@diariodosudoeste.com.br>  
Para: FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS CONIMS <fiscalcontratos@conims.com.br>

13 de julho de 2021 09:05

Bom dia

Segue a negativa

Ótimo trabalho

**Edegar L. Del Sent**

Gerente Geral  
+55 46 3220 2066  
diario@diariodosudoeste.com.br  
jornal@diariodosudoeste.com.br



REVISTA  
**VANILLA**  
**DIÁRIO DO SUDOESTE**

**De:** FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS CONIMS [mailto:fiscalcontratos@conims.com.br]**Enviada em:** quinta-feira, 8 de julho de 2021 08:43**Para:** Diário do Sudoeste - Diário - Edegar <diario@diariodosudoeste.com.br>; financeiro@diariodosudoeste.com.br**Assunto:** NOTIFICAÇÃO 302/2021

Bom dia.

Segue em anexo a notificação nº **302/2021**, referente ao Contrato **214/2018**, para conhecimento e providências.

Em caso de dúvida estamos à disposição.

**\*\*\*\* Favor confirmar o recebimento do e-mail \*\*\*\***

--

Isabel Vazata.

**LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO****CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

000264 8



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDITORA JURITI LTDA  
CNPJ: 80.192.081/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 07:49:28 do dia 13/07/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 09/01/2022.

Código de controle da certidão: **9C24.B1C6.BD8A.13F5**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0002658



**PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 106/2019, PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2018  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 214/2018  
TERMO ADITIVO 004/2021**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, denominado **CONTRATANTE** e **EDITORA JURITI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Caramuru, n.º 1267, Centro, na cidade de Pato Branco, PR, CEP: 85.501-051, inscrita no CNPJ sob n.º 80.192.081/0001-08, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador Sr. André Gustavo Guarienti de Almeida Ferreira, portador do RG n.º 2134458-3 SSP-PR e CPF n.º 766.705.469-04, doravante denominada de **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração da vigência e acréscimo de valor ao **Contrato nº 214/2018**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato em referência, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, nos termos do Art. 57. Inciso II, da lei 8.666/93 e suas alterações, tendo vigência de **22/11/2021 à 22/11/2022**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR**

O valor global do contrato com o acréscimo passa a ser conforme segue:

DESCRIÇÃO	VALOR
VALOR DO SERVIÇO - CONTRATO	R\$ 35.550,00
VALOR DO SERVIÇO - ADITIVO I	R\$ 35.550,00
VALOR DO SERVIÇO - ADITIVO III	R\$ 36.900,00
VALOR DO SERVIÇO - ADITIVO IV	R\$ 40.320,00
<b>VALOR GLOBAL AJUSTADO</b>	<b>R\$ 148.320,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Todas as demais cláusulas e subcláusula do Contrato em referência, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

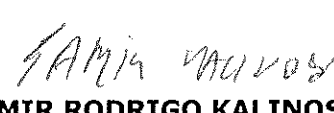
Pato Branco/PR, 28 de outubro de 2021.

  
**ANDRÉ G. G. DE ALMEIDA FERREIRA**  
CONTRATADA

  
**PAULO HORN**  
CONTRATANTE

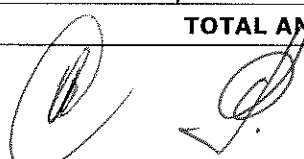
**TESTEMUNHAS:**

  
**LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO**  
CPF: 079.734.929-41

  
**SAMIR RODRIGO KALINOSKI**  
CPF: 840.003.849-53

## ANEXO I

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ATUAL	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO
1	54010001	Jornal de grande circulação para veiculação de editais e demais publicações legais do Consórcio - cm/col	4,10	4,48
<b>TOTAL ANUAL</b>				<b>R\$ 40.320,00</b>





OFÍCIO Nº 1327/LIC/CONIMS

Pato Branco/PR, 27 de outubro de 2021.

**Assunto:** Prorrogação Contratual

À

**EDITORA JURITI LTDA**

Ilmo Sr. André Gustavo Guarienti de Almeida Ferreira

1. Viemos através deste, verificar a possibilidade da prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços n.º 214/2018, oriundo do Processo 106/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 037/2018, homologado em 21/11/2018, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA COM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS,

2. Esperamos vosso manifesto com a maior brevidade possível, para que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente,

MARCOS JOSE

BRANDOLI DE

LIMA:06427092979

Assinado de forma digital

por MARCOS JOSE

BRANDOLI DE

LIMA:06427092979

**MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**Relatório de Cotação: cotação rápida 214**

Pesquisa realizada em 28/10/2021 08:47:08

Relatório gerado no dia 29/10/2021 17:11:22 (IP: 187.109.103.183)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

**Item 1: edição , impressão periódicos**

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL
2 / 3	1	R\$ 4,34 (un)		R\$ 4,34	R\$ 4,34
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO AGUAÇU/PR			NºPregão:362021 UASG:987995	18/05/2021 R\$ 4,47
2	GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ   prefeitura municipal de itapejara doeste - pr			NºPregão:232021 UASG:454370	12/05/2021 R\$ 4,20
Valor Unitário					R\$ 4,34
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 4,34		Média dos Preços Obtidos: R\$ 4,34	
				Valor Global:	R\$ 4,34

**Detalhamento dos Itens**

**Item 1: edição , impressão periódicos**

Preço Estimado: R\$ 4,34 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 4,34 Média dos Preços Obtidos: R\$ 4,34

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	publicação em diário impresso dos atos oficiais da câmara municipal de pato branco, compreendendo a coluna de largura horizontal de 4,2cm (+/- 2mm), devendo, ainda, serem entregues diariamente 6 (seis) exemplares impressos do jornal nas dependências da câmara municipal de pato branco, sem custo adicional.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 4,47

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO AGUAÇU/PR

Data: 18/05/2021 08:30

Modalidade: Pregão Eletrônico



0002698

**Objeto:** Contratação de empresa ou editora de periódico impresso, de grande circulação municipal ou regional, para divulgação de editais de licitação e demais atos oficiais do Município de Nova Prata do Iguaçu..

**Descrição:** Publicação, impressão de jornal , revista , livro - Divulgação impressa de editais de licitação e demais atos oficiais do Município de Nova Prata do Iguaçu, em jornal de circulação municipal e regional, em pelo menos 5 (cinco) dias da semana, com tiragem diária de no mínimo 3.000 (três mil) exemplares.

**CatSer:** 10049 - Publicação, impressão de jornal , revista , livro

**SRP:** NÃO

**Identificação:** N°Pregão:352021 / UASG:987996

**Lote/Item:** /1

**Ata:** [Link Ata](#)

**Adjudicação:** 19/05/2021 11:04

**Homologação:** 19/05/2021 11:06

**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gov.br

**Quantidade:** 8.000

**Unidade:** Unidade

**UF:** PR

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
95.420.188/0001-33	EDITORA JORNAL DE BELTRAO S A	R\$ 4,47
* VENCEDOR *		

**Marca:** Marca não informada

**Fabricante:** Fabricante não informado

**Descrição:** Contratação de empresa ou editora de periódico impresso, de grande circulação municipal ou regional, para divulgação de editais de licitação e de mais atos oficiais do Município de Nova Prata do Iguaçu.

**Endereço:** R MATO GROSSO, 55

**Telefone:** (46) 3520-4000

**Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais** R\$ 4,20

*Inc. I Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021*

**Órgão:** GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

prefeitura municipal de itapejara doeste - pr

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços jornalísticos/publicidade, para divulgação de matérias e atos oficiais de interesse da Administração Pública Municipal de Itapejara D'Oeste - PR..

**Descrição:** Publicação livro , matéria - periódica , oficial - Publicação livro , matéria - periódica , oficial.Publicação de Atos oficiais do Município.

**CatSer:** 16152 - Publicação livro , matéria - periódica , oficial

**Data:** 12/05/2021 16:00

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**SRP:** NÃO

**Identificação:** N°Pregão:232021 / UASG:454370

**Lote/Item:** /1

**Ata:** [Link Ata](#)

**Adjudicação:** 24/05/2021 11:21

**Homologação:** 24/05/2021 17:24

**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gov.br

**Quantidade:** 20.000

**Unidade:** Unidade

**UF:** PR

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
80.192.081/0001-08	EDITORA JURITI LTDA	R\$ 4,15
* VENCEDOR *		

**Marca:** Marca não informada

**Fabricante:** Fabricante não informado

**Descrição:** Publicação de Atos oficiais do Município.

**Endereço:** R CARAMURU, 1267

**Nome de Contato:** ANDRE

**Telefone:** (46) 3220-2066

**Email:** jornal@diariosudoeste.com.br

09.474.688/0001-16	BIG BRAIN COMUNICACAO LTDA	R\$ 4,25
<b>Marca:</b> Marca não informada		
<b>Fabricante:</b> Fabricante não informado		
<b>Descrição:</b> Publicação livro , matéria - periódica , oficial. Publicação de Atos oficiais do Município.		

**Estado:** GO

**Cidade:** Goiânia

**Endereço:** AV UNIVERSITARIA, 2207

**Telefone:** (62) 3096-7014

**Email:** carloskcardoso@globo.com



*ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.*

Preço estimado do item calculado pela fórmula Média Aritmética dos preços obtidos:

**Item 1 - edição , impressão periódicos**

- 2 preços do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas entre os dias 12/05/2021 e 18/05/2021, calculados pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

**DESCRITIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS**

**Mediana das Propostas Finais**

- Capta os preços finais da licitação e seleciona o preço do meio (no caso de número ímpar de propostas) ou a média dos preços do meio.





LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS &lt;licitacao@conims.com.br&gt;

0002718

**Ofício nº 1327 ref. prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº 214/2018 - CONIMS**

1 mensagem

LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS &lt;licitacao@conims.com.br&gt;

27 de outubro de 2021 08:58

Para: Diário do Sudoeste - Financeiro &lt;financeiro@diariodosudoeste.com.br&gt;, Diário do Sudoeste - Diário - Edegar &lt;dlario@diariodosudoeste.com.br&gt;

Bom dia Srs,

Segue em anexo ofício Nº 1327 ref. prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço n.º 214/2018 ficamos no aguardo do retorno o mais breve possível e à disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente,

Cassiane


**LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO****CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

 1327- EDITORA JURITI LTDA- Prorrogação de Contrato.pdf  
199K



LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS &lt;licitacao@conims.com.br&gt;

**RES: Ofício nº 1327 ref. prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº 214/2018 - CONIMS**

1 mensagem

Diário do Sudoeste - Diário - Edegar <diario@diariodosudoeste.com.br>  
Para: LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

27 de outubro de 2021 15:59

Boa tarde

Temos interesse no aditivo

Segue ofício formalizando interesse

Aguardamos

At

**Edegar L. Del Sent**

Gerente Geral

+55 46 3220 2066

diario@diariodosudoeste.com.br

jornal@diariodosudoeste.com.br


**VANILLA**  
**DIÁRIO DO SUDOESTE****De:** LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS [mailto:licitacao@conims.com.br]**Enviada em:** quarta-feira, 27 de outubro de 2021 08:59**Para:** Diário do Sudoeste - Financeiro <financeiro@diariodosudoeste.com.br>; Diário do Sudoeste - Diário - Edegar <diario@diariodosudoeste.com.br>**Assunto:** Ofício nº 1327 ref. prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº 214/2018 - CONIMS

Bom dia Srs,

Segue em anexo ofício Nº 1327 ref. prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço n.º 214/2018 ficamos no aguardo do retorno o mais breve possível e à disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente,

Cassiane

000273 

**LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO**

**CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**


Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

[www.conims.com.br](http://www.conims.com.br)

---

 **solicitação de aditivo 2021.pdf**  
169K



0002748

Pato Branco, 27 de outubro de 2021.

À  
**Cassiane**  
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde  
Departamento de Licitação e Contratos  
Pato Branco -PR

REF: Aditivo contrato nº 214/2018

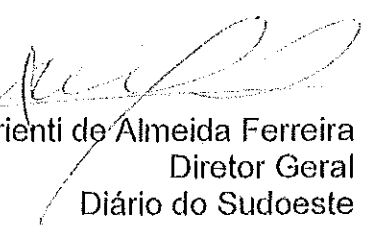
Vimos através desta solicitar aditivo ao contrato de prestação de serviço nº 214/2018, com vencimento em 21/11/2021, firmado entre a Editora Juriti Ltda e o CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde, quanto ao prazo de vigência para o exercício 2022 bem como a atualização do valor pelo índice de reajuste do INPC acumulado dos últimos 12 meses conforme constante do contrato firmado anteriormente.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

No aguardo de vosso parecer,

80.192.081/0001-08  
EDITORA JURITI  
LTDA.  
RUA CARAMURU, 1267  
185.501-061 Pato Branco - PR

André Gustavo Guarienti  
de Almeida Ferreira  
Editora Juriti Ltda.  
Diretor Geral

  
André G Guarienti de Almeida Ferreira  
Diretor Geral  
Diário do Sudoeste





## Calculadora do cidadão

000275  
Acesso público  
28/10/2021 - 08:57  
[CALFW0302]

Início -&gt; Calculadora do cidadão -&gt; Correção de valores

**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)****Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados Informados**

Data inicial	11/2020
Data final	09/2021
Valor nominal	R\$ 4,10 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,09306340
Valor percentual correspondente	9,306340 %
Valor corrigido na data final	R\$ 4,48 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO n° 427/2021  
PROCESSO 106/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2018

#### I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Pregão Presencial. Contratação de Empresa jornalística de jornal de grande circulação para a veiculação de atos oficiais do consórcio. Aditivo de Prorrogação de Prazo.

#### II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer manifestação quanto à possibilidade de formalizar novo aditamento ao Contrato n° 214/2018, firmado com EDITORA JURITI LTDA, em novembro de 2018.

#### III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a possibilidade de aditar o Contrato n° 214/2018, firmado com EDITORA JURITI LTDA, no âmbito do Pregão Presencial n° 037/2018, cujo objeto é Contratação de Empresa jornalística de jornal de grande circulação para a veiculação de atos oficiais do consórcio.

É o relatório.

#### IV– DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade da vontade recíproca de prorrogar o Contrato n° 214/2018, firmado com EDITORA JURITI LTDA, no âmbito do Pregão Presencial n° 037/2018.

Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

Da mesma forma, destaca-se que a análise deste setor recai tão somente sobre a possibilidade deste novo aditivo de prazo ser formalizado.

Observa-se que o objeto contratado é a prestação de serviços contínuos, mês a mês, os quais foram realizados a contento nesse primeiro prazo contratual.



No que tange à extensão temporal, o contrato administrativo de prestação de serviços de natureza continuada pode ter sua duração prorrogada, ordinariamente, até o limite de 60 meses, nos termos do que estabelece o art. 57 da lei 8.666/93:

*"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"*

Tais contratos caracterizam-se por possuírem um objeto que se estende no tempo, executando serviços repetitivos ou um conjunto de demandas previamente estipuladas que são faturadas, em geral, mensalmente

Sobre o tema, o TCU, por meio da PORTARIA-TCU Nº 128, DE 14 DE MAIO DE 2014, qualificou como contínuos os serviços que ostentam a seguinte característica:

*Art. 3º Quanto à duração, os contratos de serviços podem ser classificados em:*

*I - continuados: serviços cuja necessidade de contratação deva se estender por mais de um exercício financeiro e continuamente, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ou*

A Doutrina entende que a previsão do inciso II, art. 57 da Lei 8666/93 foi uma homenagem do legislador o princípio da racionalidade administrativa, que é um consectário lógico do princípio constitucional da eficiência, posto no art. 37 da Constituição Federal, pois seria contrariar o interesse público exigir-se, de forma contraproducente, que a cada exercício os entes públicos relicitassem serviços classificados como de natureza continuada, cujas características são exatamente a necessidade de estarem sempre disponíveis para uso contínuo do órgão contratante, nas hipóteses permitidas por lei.

Nesse sentido, é o Acórdão 132/2008, Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União:

*"Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional."*

As prorrogações realizadas nos limites legais podem resultar em duas vantagens fundamentais à Administração Pública: uma de ordem técnica e outra de ordem financeira.

Tecnicamente, costuma ser vantajosa a prorrogação, pois garante à Contratante a preservação de uma equipe técnica já familiarizada com os serviços necessários e plenamente mobilizada, desde que, obviamente, o serviço esteja sendo executado de forma satisfatória.

Financeiramente, a prorrogação do Contrato vigente geralmente também é vantajosa, tendo em vista que o seu valor, mesmo corrigido pelos índices contratuais, não supera o preço eventualmente obtido em nova licitação, isso sem falar nos custos da própria licitação.

Sobre este tema, entre garantir uma contratação já existente, com vantagens já demonstradas para a contratante, ou aventurar-se em nova licitação, assim se posiciona o emérito doutrinador DIÓGENES GASPARINI:

*“O preço contratado, até por razões óbvias, deverá ser melhor que o conseguido através de uma licitação. Com efeito, o contratado já está familiarizado com a execução do contrato e, por conhecer bem o serviço que executa, pode suprimir etapas e eliminar custos. Ademais, o contratado conhece o proceder da Administração Pública quanto às exigências para o pagamento e a demora para que seja efetivado, por isso pode precaver-se sem onerar custos ou realizar despesas. Em suma, o contratado, por conhecer todos os aspectos da execução do contrato, pode rever sua estrutura de preço e oferecê-lo em condições de pagamento mais vantajosas para a Administração Pública contratante, sem necessidade alguma de degradar a qualidade do serviço prestado. Seu preço poderá ser menor e, portanto, melhor que o praticado em média pelo mercado, dado que seus proponentes não desfrutam desses conhecimentos.<sup>1</sup>”*

Essa também é a posição firmada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão nº 1214/2013:

*“III. g – Prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços de forma contínua*

*196. Conforme determina o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração, limitada a sessenta meses.*

*197. Portanto, como regra, a fixação do prazo de vigência dos contratos para a prestação de serviços de natureza contínua deve levar em consideração a obtenção de melhor preço e de condições mais vantajosas para a administração e não a vigência dos respectivos créditos orçamentários.*

*198. Seguindo orientação do TCU, tem sido praxe a administração pública firmar a vigência desses contratos por 12 (doze) meses e prorrogá-los sucessivamente, por iguais períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.*

<sup>1</sup> GASPARINI, DIOGENES. Prazo e Prorrogação do Contrato de Serviço Continuado. Revista Diálogo Jurídico. Número 14. 2002, P. 22

199. Porém, o Grupo de estudos compreende que essa regra deve ser entendida de maneira que reste claro que o prazo de vigência fixado atende à sua finalidade, que é a obtenção do melhor preço e das condições mais vantajosas para a administração.

200. É pertinente concluir que, quanto maior o prazo de vigência desses contratos, maior é a segurança das empresas para ofertar seus preços, tendo em vista a estabilidade que lhes é oferecida no negócio. Com isso, é esperado um aumento da concorrência, com a expectativa de melhores preços e a participação de empresas melhor qualificadas para prestar os serviços.

201. Ademais, o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses só traz benefícios à administração, visto que os procedimentos atualmente adotados para a prorrogação serão significativamente reduzidos."

Feitas tais considerações e dado o teor da Cláusula Quinta do Contrato, em especial o item 5.2.2, há previsão de sua prorrogação, a qual, contudo, somente ocorrerá se houver previsão orçamentária para tanto. Tal providência foi formalizada pelo setor competente nos presentes autos.

Por fim e para que fique demonstrada a vantajosidade econômica da prorrogação, consta no despacho autorizador da autoridade competente que o Setor Consultante demonstrou que a manutenção do Contrato é mais barata que a abertura de nova licitação, mediante busca de preços de mercado referentes ao objeto Contratado, aplicado o percentual de reajuste previsto no contrato.

Contudo, observa-se que das pesquisas de preço encaminhadas a este Setor Jurídico, observa-se que a própria contratada pratica preços inferiores (R\$4,20), o que deve ser verificado e justificado nos autos.

Sendo o caso de identidade de objeto (qualitativa e quantitativamente), sugere-se que a prorrogação fique condicionada ao reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Administração Pública<sup>2</sup>, na forma do artigo 65, I da Lei Federal nº 8.666/93:

*"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*(...)*

*II – por acordo das partes:*

*(...)*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra,*


<sup>2</sup> "O reequilíbrio econômico financeiro do contrato deve ser percebido como um direito, tanto do contratado quanto da Administração. Ele foi expressamente estabelecido pelo Constituinte, ao resguardar a manutenção das condições efetivas da proposta (art. 37, inciso XXI). Nesta feita, identificado o fator extraordinário gerador do desequilíbrio econômico do contrato, a revisão necessária, para o reequilíbrio de sua equação econômico-financeira, independe de previsão contratual, pois tal direito deriva da Lei e da Constituição." (LOPES DE TORRES, Ronny Charles, *Leis de Licitações Públicas Comentadas. 9ª edição, revista, ampliada e atualizada*, Editora Jus Podivm, 2018. Pag. 736).

*serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."*

**V – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pela possibilidade de aditivo do Contrato, observada a ressalva do parecer.

Pato Branco, 04 de novembro de 2021.

  
Maria Cecília Soares Vannucchi  
OAB/PR 35.313

## JUSTIFICATIVA EM ATENÇÃO AO PARECER JURÍDICO

Considerando-se a observação feita pelo Setor Jurídico quanto a pesquisa de preço realizada, a qual constatou que a contratada pratica preços inferiores no mercado externo, destaca-se:

Primeiramente, cabe esclarecer que é de interesse público, conforme o princípio da publicidade descrito no artigo 37, *caput*, da CRFB/88, promover a divulgação e tornar transparente os seus atos administrativos, e, nesse sentido, é possível tal efetivação por meio de jornais de grande circulação para veiculação de editais e demais publicações legais.

Posto isto, este Ente Público, mediante procedimentos legais, formalizados pelo pregão presencial nº 037/2018 e processo de licitação nº 106/2018, possui contrato com a Editora Juriti Ltda, a qual manifestou interesse na prorrogação do contrato, pugnando a atualização do valor, mediante reajuste.

Sendo assim, verifica-se a legalidade e o cabimento da atualização dos valores, eis que amparada pela cláusula-nona do contrato nº 214/2018, que dispõe: "9.1. O valor do presente instrumento inicialmente contratado poderá ser reajustado, após o período de um ano pelo índice do IPCA/IBGE".

Ademais, observa-se consoante pesquisa de preço realizada por este Setor, que embora haja contratações externas de jornais de grande circulação para veiculação de editais e demais publicações legais, por preços inferiores ao atualizado, verifica-se que tais pactos foram firmados em meados do mês de maio do corrente ano, ou seja, há aproximadamente seis meses deste aditivo, já com média de preços de R\$ 4,34 (quatro reais e trinta e quatro centavos), valor este preservado de variações anormais, até mesmo porque há presente na referida cotação medianas das propostas finais, no valor de R\$ 4,47 (quatro reais e quarenta e sete centavos).

Além disso, deve-se ponderar a escassez de cotações de igual objeto, tendo em vista que a oscilação de preços ocorre também em razão da quantidade por cm/col que a contratante pactua com a contratada.

Sendo assim, com base na pesquisa de preço realizada, nos fundamentos acima elencados e considerando-se a vantajosidade econômica da prorrogação, já que o reajuste não supera o preço eventualmente obtido em nova licitação, justifica-se tal medida a fim de prorrogar o contrato, com valor reajustado, em razão da necessidade e do interesse público, que objetiva a publicidade de seus atos.

Pato Branco/PR, 04 de novembro de 2021.



**MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA**  
**COORDENADOR DO SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

**REF: ADITIVO Nº 004/2021 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 214/2018**

1. Considerando-se que o Contrato de Prestação de Serviço nº 214/2018, terminará em 21 de novembro de 2021;
2. Considerando-se o aceite da Contratada na continuidade dos serviços;
3. Considerando-se que há previsão contratual para a referida prorrogação;
4. Considerando-se a existência de dotações orçamentárias sob nº. 01.01.2.001.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 1000 e 1076.
5. Considerando a busca de preços realizada;
6. Considerando-se que a Contratada continua atendendo todas as exigências conforme estabelecido no Edital;
7. **AUTORIZO** a promoção do aditivo do Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco/PR, 29 de outubro de 2021.



**PAULO HORN**  
**PRESIDENTE**



000283 y



**PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 106/2018, PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2018**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 214/2018**  
**TERMO ADITIVO 005/2022**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, denominado **CONTRATANTE** e **EDITORA JURITI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Caramuru, n.º 1267, Centro, na cidade de Pato Branco, PR, CEP: 85.501-051, inscrita no CNPJ sob n.º 80.192.081/0001-08, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador Sr. André Gustavo Guarienti de Almeida Ferreira, portador do RG n.º 2134458-3 SSP-PR e CPF n.º 766.705.469-04, doravante denominada de **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração da vigência e acréscimo de valor ao Contrato nº 214/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato em referência, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, nos termos do Art. 57. Inciso II, da lei 8.666/93 e suas alterações, tendo vigência de **23/11/2022 à 22/11/2023**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR**

O valor global do contrato com o acréscimo passa a ser conforme segue:

DESCRIÇÃO	VALOR
VALOR DO SERVIÇO - CONTRATO	R\$ 35.550,00
VALOR DO SERVIÇO - ADITIVO I	R\$ 35.550,00
VALOR DO SERVIÇO - ADITIVO III	R\$ 36.900,00
VALOR DO SERVIÇO - ADITIVO IV	R\$ 40.320,00
VALOR DO SERVIÇO - ADITIVO V	R\$ 42.930,00
<b>VALOR GLOBAL AJUSTADO</b>	<b>R\$ 191.250,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Todas as demais cláusulas e subcláusula do Contrato em referência, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco/PR, 17 de novembro de 2022.

ANDRE GUSTAVO  
 GUARIENTI DE ALMEIDA  
 FERREIRA:76670546904

Assinado de forma digital por  
 ANDRE GUSTAVO GUARIENTI DE  
 ALMEIDA FERREIRA:76670546904  
 Dados: 2022.12.15 11:18:38 -03'00'

**ANDRÉ G. G. DE ALMEIDA FERREIRA**  
 CONTRATADA

**PAULO HORN**  
 CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

**LHUANNA G. VARDANEGA PERICO**  
 CPF: 079.734.929-41

**MARCOS J. BRANDOLI DE LIMA**  
 CPF: 064.270.929-79

ANEXO I

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ATUAL	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO
1	54010001	Jornal de grande circulação para veiculação de editais e demais publicações legais do Consórcio - cm/col	4,48	4,77
<b>TOTAL ANUAL R\$ 42.930,00</b>				

**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

**REF: ADITIVO Nº 005/2022 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 214/2018**

1. Considerando-se que o Contrato de Prestação de Serviço nº 214/2018, terminará em 22 de novembro de 2022;
2. Considerando-se o acerto da Contratada na continuidade dos serviços;
3. Considerando-se que há previsão contratual para a referida prorrogação;
4. Considerando-se a existência de dotações orçamentárias sob nº. 01.01.2.001.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 1000 e 1076.
5. Considerando a busca de preços realizada;
6. Considerando-se que a Contratada continua atendendo todas as exigências conforme estabelecido no Edital;
7. **AUTORIZO** a promoção do aditivo do Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco/PR, 17 de novembro de 2022.

**PAULO HORN  
PRESIDENTE**

**Assinantes**✓ **Lhuanna Gabriela Vardânega Périco**

Assinou em 30/06/2023 às 11:06:41 com o CPF 07973492941, em nome de LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO

Eu, Lhuanna Gabriela Vardânega Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **PAULO HORN**

Assinou em 30/06/2023 às 11:30:23 com o CPF 55407552949, em nome de PAULO HORN

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA**

Assinou em 30/06/2023 às 13:07:12 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.


**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site [verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud) e insira o código abaixo:

600 KZ8 X23 0WV

000287 

CREDENCIAMENTO CONIMS &lt;credenciamento@conims.com.br&gt;

---

## PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 214/2018 - EDITORA JURITI LTDA

---

CREDENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>  
Para: diario@diariodosudoeste.com.br

16 de novembro de 2022 09:14

Prezado (a), Bom dia,

Vimos através deste, verificar a possibilidade da prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços n.º 214/2018, oriundo do Processo n.º 106/2018, na modalidade de Pregão Presencial n.º 037/2018, firmado em 22 de novembro de 2018, que tem por objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA COM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE.

Esperamos vosso manifesto com a maior brevidade possível, para que sejam tomadas as devidas providências, visto que o vencimento do Contrato se dá em 22/11/2022.  
Muito obrigada!

Atenciosamente,  
**CREDENCIAMENTO**  
**CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**  
Fone: (46) 3313 3550  
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta  
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR  
www.conims.com.br



[Texto das mensagens anteriores oculto]



GRUPO DIÁRIO

000288 *J*

Pato Branco, 16 de novembro de 2022.

À  
**Cassiane**  
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde  
Departamento de Licitação e Contratos  
Pato Branco -PR

REF: Aditivo contrato nº 214/2018

Vimos através desta solicitar aditivo ao contrato de prestação de serviço nº 214/2018, com vencimento em 21/11/2022, firmado entre a Editora Juriti Ltda e o CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde, quanto ao prazo de vigência para o exercício 2023 bem como a atualização do valor pelo índice de reajuste do INPC acumulado dos últimos 12 meses conforme constante do contrato firmado anteriormente.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

No aguardo de vosso parecer,

80.192.081/0001-08  
EDITORA JURITI  
LTDA.  
RUA CARAMURU, 1267  
85.501-001 Pato Branco - PR

Editora Juriti Lic  
Edegar Luiz Del Sent  
Gerente Geral

*Edegar Luiz Del Sent*  
Edegar Luiz Del Sent  
Gerente Geral  
Diário do Sudoeste



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDITORA JURITI LTDA  
CNPJ: 80.192.081/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:11:46 do dia 21/10/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 19/04/2023.  
Código de controle da certidão: **F624.3E60.64FF.5527**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 80.192.081/0001-08

**Razão Social:** EDITORA JURITI LTDA

**Endereço:** RUA CARAMURU 1267 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

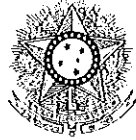
**Validade:** 07/11/2022 a 06/12/2022

**Certificação Número:** 2022110700325119370634

Informação obtida em 17/11/2022 08:07:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PÓDER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDITORA JURITI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 80.192.081/0001-08

Certidão nº: 40378925/2022

Expedição: 17/11/2022, às 08:07:20

Validade: 16/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDITORA JURITI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.192.081/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

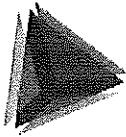
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000292 *J*



**TCEPR**  
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento: CNPJ ▼ Número documento: 80192081000108

Nome: EDITORA JURITI LTDA

Tipo de Sanção: Todos ▼

Período publicação : de \_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_

Data de Início Impedimento: de \_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_

Data de Fim Impedimento: de \_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_

Situação: Todas ▼

Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)

Pesquisar

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



000293 f

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/11/2022 08:07:51

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: EDITORA JURITI LTDA  
CNPJ: 80.192.081/0001-08

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: TCU  
Cadastro: Licitantes Inidôneos  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ  
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência  
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

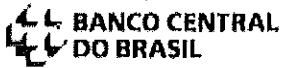
Órgão Gestor: Portal da Transparência  
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

000294 *y*

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



## Calculadora do cidadão

Início -&gt; Calculadora do cidadão -&gt; Correção de valores

**Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)****Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	11/2021
Data final	10/2022
Valor nominal	R\$ 4,48 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,06516000
Valor percentual correspondente	6,516000 %
Valor corrigido na data final	R\$ 4,77 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



**Relatório de Cotação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA COM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CONIMS**

Pesquisa realizada entre 17/11/2022 08:25:45 e 17/11/2022 08:26:16

Relatório gerado no dia 17/11/2022 08:26:13 (IP: 187.95.100.190)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

**Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.**

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Jornal de grande circulação para veiculação de editais e demais publicações legais do Consórcio.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL	
4 / 7	1	R\$ 9,94 (un)	-	R\$ 9,94	R\$ 9,94	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ   PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS			NºPregão:1282022 UASG:987541	15/09/2022	R\$ 6,31
2	CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE			NºPregão:62022 UASG:927976	13/09/2022	R\$ 19,00
3	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÀ			NºPregão:232022 UASG:980028	05/09/2022	R\$ 6,00
4	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICA RJ			NºPregão:202022 UASG:985853	09/08/2022	R\$ 8,46
Valor Unitário						R\$ 9,94

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 7,39

Média dos Preços Obtidos: R\$ 9,94

Valor Global: R\$ 9,94

### Detalhamento dos Itens



## Item 1: Jornal de grande circulação para veiculação de editais e demais publicações legais do Consórcio.

Preço Estimado: R\$ 9,94 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 9,94

Média dos Preços Obtidos: R\$ 9,94

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Jornal de grande circulação para veiculação de editais e demais publicações legais do Consórcio.	
<b>Preço (Compras Governamentais) 1: Média das Propostas Finais</b>		<b>R\$ 6,31</b>
<i>Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021</i>		
<b>Órgão:</b>	GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS	<b>Data:</b> 15/09/2022 08:15
<b>Objeto:</b>	Contratação de empresa jornalística (escrita), para divulgação de matérias de interesse público e divulgação de atos oficiais do município de Dois Vizinhos e Câmara Municipal de vereadores de Dois Vizinhos..	<b>Modalidade:</b> Pregão Eletrônico
<b>Descrição:</b>	Publicação Livro / Matéria - Periódica / Oficial - Contratação de empresa jornalística (escrita), para divulgação de matérias de interesse público e divulgação de atos oficiais do município de Dois Vizinhos e Câmara Municipal de vereadores de Dois Vizinhos.	<b>SRP:</b> NÃO
		<b>Identificação:</b> N°Pregão:1282022 / UASG:987541
		<b>Lote/Item:</b> /1
		<b>Ata:</b> Link Ata
		<b>Fonte:</b> www.comprasgovernamentais.gov.br
		<b>Quantidade:</b> 30.000
		<b>Unidade:</b> UNIDADE
		<b>UF:</b> PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
95.420.188/0001-33	EDITORA JORNAL DE BELTRAO S A	R\$ 6,31
* VENCEDOR *		

**Preço (Compras Governamentais) 2: Média das Propostas Finais** **R\$ 19,00**  
*Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021*

<b>Órgão:</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	<b>Data:</b> 13/09/2022 09:30
<b>Objeto:</b>	Contratação de jornal para dar publicidade dos atos da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande e outras matérias de cunho institucional, com circulação semanal.	<b>Modalidade:</b> Pregão Eletrônico
<b>Descrição:</b>	Publicação, impressão de jornal / revista / livro - Publicação de editais e atos institucionais da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, com circulação semanal, e em pelo menos 7 municípios da região AMSULEP – Associação dos Municípios da Região Suleste do Paraná. Devendo ser entregues 20 (vinte) exemplares logo que realizado a impressão. QUANTIDADE DO ITEM: 6000 CM/COLUNA	<b>SRP:</b> NÃO
		<b>Identificação:</b> N°Pregão:62022 / UASG:927976
		<b>Lote/Item:</b> /1
		<b>Ata:</b> Link Ata
		<b>Fonte:</b> www.comprasgovernamentais.gov.br
		<b>Quantidade:</b> 6.000
		<b>Unidade:</b> UNIDADE
		<b>UF:</b> PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
36.445.706/0001-04	JORNAL O REPORTER LTDA	R\$ 19,00
* VENCEDOR *		

**Preço (Compras Governamentais) 3: Média das Propostas Finais** **R\$ 6,00**  
*Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021*

<b>Órgão:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ	<b>Data:</b> 05/09/2022 09:30
<b>Objeto:</b>	Contratação de empresa para prestação de serviços de publicações em jornal de grande circulação de atos oficiais e administrativos da Prefeitura Municipal de Cantá- RR..	<b>Modalidade:</b> Pregão Eletrônico
<b>Descrição:</b>	Publicação periódica - Publicação Periódica Tipo: Jornal , Periodicidade: Diária , Área Do Conhecimento: Informações Gerais	<b>SRP:</b> SIM
<b>CatMat:</b>	241627 - PUBLICAÇÃO PERIÓDICA	<b>Identificação:</b> N°Pregão:232022 / UASG:980028
		<b>Lote/Item:</b> /1
		<b>Ata:</b> Link Ata
		<b>Adjudicação:</b> 05/09/2022 12:03
		<b>Fonte:</b> www.comprasgovernamentais.gov.br



Quantidade: 9.400  
Unidade: Unidade  
UF: RR

000298 *y*

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
04.653.101/0001-12	EDITORA BOA VISTA LTDA	R\$ 6,00
* VENCEDOR *		

**Preço (Compras Governamentais) 4: Média das Propostas Finais**

R\$ 8,46

*Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021*

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ RJ

Data: 09/08/2022 14:00

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de veiculação, em jornal de grande circulação, de avisos de licitações, erratas e editais, resultado de impugnações e de recursos e outros atos oficiais de interesse da administração no formato standard..

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Descrição: Publicação, Impressão de Jornal / Revista / Livro - Publicação, Impressão de Jornal / Revista / Livro.Veiculação, em jornal de grande circulação, de licitações, erratas e editais, resultado de impugnações e de recursos e outros atos oficiais de interesse da Administração no formato Standard.unidade: Cm/col (centímetro por coluna)

Identificação: NºPregão:202022 / UASG:985853

Lote/Item: /1

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 09/08/2022 15:26

Fonte: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

Quantidade: 10.000

Unidade: UNIDADE

UF: RJ

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
09.212.178/0001-70	L M BRASIL SILVA	R\$ 6,41
* VENCEDOR *		
11.779.005/0001-80	ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	R\$ 6,48
28.166.476/0001-16	1 UM LEGAL PUBLICIDADE E MARKETING LTDA	R\$ 7,05
01.527.405/0001-45	W&M PUBLICIDADE LTDA	R\$ 13,90





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO n° 564/2022  
PROCESSO 106/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2018

#### I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Pregão Presencial. Contratação de Empresa jornalística de jornal de grande circulação para a veiculação de atos oficiais do consórcio. Aditivo de Prorrogação de Prazo.

#### II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer manifestação quanto à possibilidade de formalizar novo aditamento ao Contrato n° 214/2018, firmado com EDITORA JURITI LTDA, em novembro de 2018.

#### III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a possibilidade de aditar o Contrato n° 214/2018, firmado com EDITORA JURITI LTDA, no âmbito do Pregão Presencial n° 037/2018, cujo objeto é Contratação de Empresa jornalística de jornal de grande circulação para a veiculação de atos oficiais do consórcio.

É o relatório.

#### IV- DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade da vontade recíproca de prorrogar o Contrato n° 214/2018, firmado com EDITORA JURITI LTDA, no âmbito do Pregão Presencial n° 037/2018.

Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

Da mesma forma, destaca-se que a análise deste setor recai tão somente sobre a possibilidade deste novo aditivo de prazo ser formalizado.

Observa-se que o objeto contratado é a prestação de serviços contínuos, mês a mês, os quais foram realizados a contento nesse primeiro prazo contratual.

No que tange à extensão temporal, o contrato administrativo de prestação de serviços de natureza continuada pode ter sua duração prorrogada, ordinariamente, até o limite de 60 meses, nos termos do que estabelece o art. 57 da lei 8.666/93:

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”*

Tais contratos caracterizam-se por possuírem um objeto que se estende no tempo, executando serviços repetitivos ou um conjunto de demandas previamente estipuladas que são faturadas, em geral, mensalmente

Sobre o tema, o TCU, por meio da PORTARIA-TCU Nº 128, DE 14 DE MAIO DE 2014, qualificou como contínuos os serviços que ostentam a seguinte característica:

*Art. 3º Quanto à duração, os contratos de serviços podem ser classificados em:*

*I - continuados: serviços cuja necessidade de contratação deva se estender por mais de um exercício financeiro e continuamente, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ou*

A Doutrina entende que a previsão do inciso II, art. 57 da Lei 8666/93 foi uma homenagem do legislador o princípio da racionalidade administrativa, que é um consectário lógico do princípio constitucional da eficiência, posto no art. 37 da Constituição Federal, pois seria contrariar o interesse público exigir-se, de forma contraproducente, que a cada exercício os entes públicos relicitassem serviços classificados como de natureza continuada, cujas características são exatamente a necessidade de estarem sempre disponíveis para uso contínuo do órgão contratante, nas hipóteses permitidas por lei.

Nesse sentido, é o Acórdão 132/2008, Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União:

*“Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”*

Feitas tais considerações e dado o teor da Cláusula Quinta do Contrato, em especial o item 5.2.2, há previsão de sua prorrogação, a qual, contudo, somente ocorrerá se houver previsão orçamentária para tanto. Tal providência foi formalizada pelo setor competente nos presentes autos.

Por fim e para que fique demonstrada a vantajosidade econômica da prorrogação, consta no despacho autorizador da autoridade competente que o Setor Consulente demonstrou que a manutenção do Contrato é mais barata que a abertura de nova licitação, mediante busca de preços de mercado referentes ao objeto Contratado, aplicado o percentual de reajuste previsto no contrato. Ademais, como condição à formalização deste último aditivo de prorrogação de prazo, exige-se também a comprovação de manutenção de todos os requisitos de habilitação.

#### V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pela possibilidade de aditivo do Contrato, observada a ressalva do parecer.

Pato Branco, 24 de novembro de 2022.

  
Maria Cecília Soares Vannucchi  
OAB/PR 35.313

0003028



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 106/2018, PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2018**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 214/2018**  
**TERMO ADITIVO 005/2022**

O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, denominado **CONTRATANTE** e **EDITORA JURITI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Caramuru, n.º 1267, Centro, na cidade de Pato Branco, PR, CEP: 85.501-051, inscrita no CNPJ sob n.º 80.192.081/0001-08, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador Sr. André Gustavo Guarienti de Almeida Ferreira, portador do RG n.º 2134458-3 SSP-PR e CPF n.º 766.705.469-04, doravante denominada de **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração da vigência e acréscimo de valor ao Contrato nº 214/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato em referência, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, nos termos do Art. 57, Inciso II, da lei 8.666/93 e suas alterações, tendo vigência de **23/11/2022 à 22/11/2023**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR**

O valor global do contrato com o acréscimo passa a ser conforme segue:

DESCRIÇÃO	VALOR
VALOR DO SERVIÇO - CONTRATO	R\$ 35.550,00
VALOR DO SERVIÇO - ADITIVO I	R\$ 35.550,00
VALOR DO SERVIÇO - ADITIVO III	R\$ 36.900,00
VALOR DO SERVIÇO - ADITIVO IV	R\$ 40.320,00
VALOR DO SERVIÇO - ADITIVO V	R\$ 42.930,00
<b>VALOR GLOBAL AJUSTADO</b>	<b>R\$ 191.250,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Todas as demais cláusulas e subcláusula do Contrato em referência, não alteradas por este Instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco/PR, 17 de novembro de 2022.

ANDRE GUSTAVO  
 GUARIENTI DE ALMEIDA  
 FERREIRA:76670546904

Assinado de forma digital por  
 ANDRE GUSTAVO GUARIENTI DE  
 ALMEIDA FERREIRA:76670546904  
 Dados: 2022.12.15 11:18:38 -03'00'

**ANDRÉ G. G. DE ALMEIDA FERREIRA**  
 CONTRATADA

**PAULO HORN**  
 CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

**LHUANNA G. VARDANEGA PERICO**  
 CPF: 079.734.929-41

**MARCOS J. BRANDOLI DE LIMA**  
 CPF: 064.270.929-79

000303



## ANEXO I

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ATUAL	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO
1	54010001	Jornal de grande circulação para veiculação de editais e demais publicações legais do Consórcio - cm/col	4,48	4,77
				<b>TOTAL ANUAL R\$ 42.930,00</b>

0003048

## Assinantes

✓ **MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA**

Assinou em 09/06/2023 às 08:36:49 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Lhuanna Gabriela Vardânega Périgo**

Assinou em 09/06/2023 às 09:09:36 com o CPF 07973492941, em nome de LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO

Eu, Lhuanna Gabriela Vardânega Périgo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **PAULO HORN**

Assinou em 09/06/2023 às 09:12:26 com o CPF 55407552949, em nome de PAULO HORN

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site [verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud) e insira o código abaixo:

3M0 9ZO 1RR 0P1



**NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO  
DE RESPONSABILIDADE – Nº 022/2023**

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS**, através da Presidente da Comissão Processante, constituído pela Resolução/CONIMS de nº 138/2022, vem **COMUNICAR** a abertura da Instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade contra a empresa **EDITORA JURITI LTDA.**, C.N.P.J Nº 80.192.081/0001-08, por indícios de descumprimento de obrigações contratuais, tendo em vista a possível aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas na Seção II, Capítulo IV, da Lei nº 8.666/1993, Edital e Contrato.

Pato Branco/PR, 06 de julho de 2023.

---

**Isabel Cristina Vazata**  
Presidente Comissão Processante  
*Res. 138/2022*

**Assinantes**✓ **ISABEL CRISTINA VAZATA**

Assinou em 06/07/2023 às 14:00:22 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, ISABEL CRISTINA VAZATA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site [verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud) e insira o código abaixo:

NMK GYY Y8E KYX



**ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**  
- Nº 22/2023

À

**EDITORA JURITI LTDA.**

C.N.P.J Nº 80.192.081/0001-08

Rua Caramuru, nº 1267, Bairro Centro,

CEP 85.501-051, Pato Branco/PR.

**LICITAÇÃO:** Processo Licitatório nº 106/2018 | Pregão Eletrônico nº 037/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº:** 214/2018

**OBJETO:** Contratação de empresa jornalística com jornal diário de grande circulação no estado do paraná para divulgação de atos oficiais do consórcio intermunicipal de saúde - CONIMS, de acordo com as condições e especificações constantes no edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

Prezados Senhores, considerando-se que:

- a) em data de 31/05/2023 o Setor de Licitação e Contratos recebeu e-mail da contratada, solicitando o cancelamento imediato do contrato, uma vez que em data de 03/06/2023 seria sua última edição impressa, pois estavam com dificuldade em lidar com os altos custos dos Insumos necessários para sua operação.
- b) em mesma data este CONIMS enviou Ofício nº 153 LICITAÇÃO/CONIMS, indeferindo pedindo de cancelamento do item 001 do contrato de Prestação de Serviços acima mencionado, bem como orientando a empresa que não é dado ao contrato a rescisão unilateral por parte da contratada e que está deveria manter as prestações de serviços por no mínimo mais 60 (sessenta) dias. Sendo confirmado recebimento do ofício pela contratada, em mesma data.
- c) no dia 01/06/2023 em reunião presencial com a empresa, foi orientado a contratada que formalizasse suas considerações via e-mail.
- d) em data de 02/06/2023 a empresa enviou por e-mail a este CONIMS resposta ao Ofício, mencionando que o encerramento das atividades da empresa, devia-se a necessidade de resguardar direitos trabalhistas dos seus funcionários.
- e) em data de 04/07/2023, a assessoria jurídica deste CONIMS, expediu o Despacho nº 083/2023, em atendimento a solicitação de parecer nº 173/2023 do setor de contratos, acerca do cancelamento imediato do contrato entre este CONIMS e a empresa. A qual expõe a

necessidade de apuração de responsabilidade contratual em face da empresa, uma vez que esta não demonstrou a ocorrência de fato superveniente apto a gerar a abrupta cessação do contrato, deixando o CONIMS, do dia para a noite (literalmente) sem meios de realizar a publicação de atos oficiais, medida essa que é considerada condição de validade de atos administrativos. Elenca que que a decisão de encerramento das atividades de publicidade em meio físico pela Contratada não foi tomada de um dia para o outro, deixando forte evidências da conduta desidiosa e ofensiva à boa fé objetiva que permeia qualquer contrato, quanto mais os administrativos, em que o interesse público é um dos vetores. Quanto a impossibilidade de rescisão unilateral pelo particular, sustenta que os argumentos apresentados pela Contratada, não houve nenhuma comprovação, são suficientes para demonstrar que a comunicação de encerramento poderia ter sido feita com antecedência, em tempo hábil e razoável, o que seria levado em consideração pelo CONIMS para a construção de uma rescisão amigável e a tempo de lhe permitir adotar medidas adequadas à nova contratação. Destaca-se que independentemente da contratação de outro prestador (que somente ocorreu às pressas para garantir a continuidade do serviço de publicidade oficial), deve-se promover a abertura de processo administrativo apuratório de responsabilidade. A rescisão contratual já se operou pela Editora Juriti Ltda, ainda que de fato (e não de direito), restando averiguar em devido processo legal, a adequação de suas causas, que sugerem ofensa às cláusulas contratuais e à lei de regência.

Considerando-se a cláusula primeira do contrato, sobre o objeto:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

(...)

**1.1.** *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA COM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, de acordo com as condições e especificações constantes no edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.*

Considerando-se a cláusula terceira das obrigações da contratada:

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

(...)

**3.2.** *Prestar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente o descrito na proposta e em perfeita conformidade com as condições estabelecidas pelo instrumento convocatório ao qual vincula-se o contrato.*

**3.3.** *Cumprir com o estabelecido, mantendo a CONTRATANTE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços.*

**3.4.** *Disponer de jornal de circulação diária no Estado do Paraná*

(...)

**3.9.** *Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados dentro dos prazos e horários previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive*

pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

(...)

**3.11.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONIMS quanto a execução dos serviços contratados.

**3.12.** Comunicar imediatamente ao CONIMS toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato.

(...)

**3.14.** A Licitante vencedora é responsável por danos causados ao CONIMS, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão ou responsável do CONIMS.

Considerando-se a cláusula décima primeira sobre a rescisão:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**11.1.** O CONIMS poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

**11.1.1.** Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Pregão, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à contratado direito a qualquer indenização.

**11.1.2.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;

**11.1.3.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da contratada;

**11.1.4.** Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a CONTRATADA.

**11.1.5.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente

**11.2.** A rescisão contratual poderá ser:

**11.2.1.** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

**11.2.2.** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**11.3.** Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado dia útil do mês imediatamente posterior ao da data descrita na nota fiscal de prestação de serviços, mesmo que a rescisão e o encerramento da prestação do serviço se deem anterior a esta data.

Considerando-se, portanto, indícios de descumprimento do regime de execução e demais obrigações assumidas por esta empresa no âmbito do Edital do Pregão Eletrônico nº



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

039/2021, especificamente as cláusulas 3 e 11 e seus subitens constantes no Contrato de Prestação de Serviços nº 214/2018, vem a Presidente da Comissão Processante, no uso de suas atribuições conferidas pela Res. 138/2022, **PROMOVER** a instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

Como previsto no art. 87, § 2º, da lei nº 8.666/93, é concedido a esta empresa o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento desta, a ampla defesa; oportunidade em que se poderá juntar provas a seu favor, bem como requerer a produção de outras que entender necessário, sob pena de preclusão, à qual será dada a continuidade do processo independentemente de manifestação da intimada.

Toda e qualquer movimentação referente a este Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade, deverá ser acompanhada por meio do site <https://www.webdocumentos.inf.br/acompanhamentos>.

Pato Branco/PR, 06 de julho de 2023.

Atenciosamente,

---

**Isabel Cristina Vazata**  
Presidente Comissão Processante  
Res. 138/2022

**Assinantes**✓ **ISABEL CRISTINA VAZATA**

Assinou em 06/07/2023 às 14:00:38 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, ISABEL CRISTINA VAZATA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site [verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud) e insira o código abaixo:

XQ0 M99 124 JMP